Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 946/ GP/ 2002.

De, 06 de Maio de 2002

Projeto de Lei n. 1095/2002.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 164 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI N.º 730/ GP/ 98 – CÓDIGO SANITÁRIO.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. º 1. º - Fica alterado o artigo 164, assim como os seus parágrafos, da Lei nº 730/ GP/ 98, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 164 - Os animais encontrados soltos em logradouro ou lugares acessíveis ao público, na área urbana e de expansão urbana, serão apreendidos e recolhidos no CCZ (Centro de Controle de Zoonoses).

Parágrafo Primeiro – Da apreensão de qualquer animal, será feita publicação em edital a ser publicado no átrio da Prefeitura Municipal, marcando prazo máximo de 3 (três) dias para sua retirada;

Parágrafo segundo – O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo no Centro de Controle de Zoonoses mediante comprovação de sua propriedade e pagamento de valores que serão cobrados de acordo com os serviços prestados, ou seja:

Para animais de grande porte de interesse comercial (eqüídeos e bovinos)
a). Ração para alimentação e atendimento médico veterinário, diária de 0,6 UVF
b). Exame de anemia infecciosa eqüina – 0,5 UVF
c). Exame de brucelose e tuberculose para bovinos – 0,2 UVF
d). Deslocamento de viatura e pessoal para proceder a apreensão – 0,5 UVF
e). Multa pela soltura de animais nas ruas e estradas – 0,4 UVF
f). A multa cobrada na alínea "e", será em dobro no caso de reincidência;

Cont. da Lei n.º 946/GP/2002

fls. 02

Para animais de médio porte de interesse comercial (ovinos, caprinos e suínos)
a). Ração para alimentação e atendimento médico veterinário, diária de 0,1 UVF
b). Exame de brucelose e tuberculose – 0,2 UVF
c). Deslocamento de viatura e pessoal para proceder a apreensão – 0,5 UVF
d). Multa pela soltura de animais nas ruas, estradas ou criação em local inadequado – 0,2 UVF
e). A multa cobrada na alínea "d" será em dobro no caso de reincidência;

Para animais de pequeno porte de interesse comercial (aves em geral)
a). Ração para alimentação e atendimento médico veterinário, diária de 0,1 UVF
b). Deslocamento de viatura e pessoal para proceder a apreensão – 0,5 UVF
c). Multa pela soltura de animais nas ruas, estradas ou criação em local inadequado – 0,1 UVF
d). A multa cobrada na alínea "c" será em dobro no caso de reincidência

Para animais de pequeno porte sem interesse comercial (cães e gatos)
a). Ração para alimentação e atendimento médico veterinário, diária de 0,1 UVF
b). Deslocamento de viatura e pessoal para proceder a apreensão – 0,1 UVF
c). Multa pela soltura de animais nas ruas, estradas ou criação em local inadequado– 0,1 UVF
d). A multa cobrada na alínea "c" será em dobro no caso de reincidência;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de Maio de 2002

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita Municipal